



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.464/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	06	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Denomina “PRAÇA SANTILINO PEDRO DE CARVALHO” a praça pública situada na Rua Bento Damásio, bairro Campo da Aviação, neste município de Imbituba-SC.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto C. dos Santos em 08/06/2022.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.464/2022 que denomina “PRAÇA SANTILINO PEDRO DE CARVALHO” a praça pública situada na Rua Bento Damásio, bairro Campo da Aviação, neste município de Imbituba-SC

O Projeto de Lei de origem legislativa foi protocolizado nesta Casa em 02/06/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária realizada no dia 06/06/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em 06/06/2022, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireni José Ouriques, que dispõe sobre a denominação da praça pública situada na Rua Bento Damásio, bairro Campo da Aviação, neste município de Imbituba-SC.

Ainda, conforme o Projeto o espaço público a ser denominado pelo presente projeto de lei receberá a seguinte denominação: PRAÇA SANTILINO PEDRO DE CARVALHO.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Vereadora proponente Ireni José Ouriques que justifica que o Senhor Santilino Pedro de Carvalho (in memoriam) que ora está sendo indicado para nominar a praça da Rua Bento Damásio, foi quem doou o terreno onde hoje localiza-se a praça, em 1990, quando a área veio a se tornar pública, e onde naquele momento foi inicialmente construída a UBS - Unidade Básica de Saúde do Campo da Aviação e que hoje abriga não só a UBS como a praça.

Além desta doação desta área, foi também de sua iniciativa ofertar à municipalidade para escrituração pública o terreno onde foi construída a Escola Básica Basileu José da Silva, no mesmo bairro.

A autora do Projeto, Vereadora Ireni Ouriques, ainda ressaltou que quando a obra foi concluída, Bruno, o neto do Sr. Santilino, atendendo ao desejo de sua mãe, Senhora Toninha, filha de Santilino, colocou na praça alguns brinquedos adquiridos por doações, a fim de que as crianças pudessem usufruir do espaço, antes mesmo da instalação dos brinquedos oficiais.

Segundo a Vereadora em sua exposição de motivos, atualmente, a praça está equipada com academia e brinquedos que foram instalados pelo município. A construção da praça valorizou o meio ambiente natural, bem como proporcionou a socialização, integração e lazer, melhorando a convivência e a qualidade de vida da comunidade local e dos visitantes.

Por fim, a proponente considera justo que a praça do bairro Campo da Aviação receba o nome do homem que foi um dos responsáveis pela existência do Posto de Saúde e da escola nos locais onde hoje se encontram, bem como da própria praça que ora se propõe nominar.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.



Dispõe o art. 46, XV, da Lei Orgânica do Município, que cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, denominar prédios, vias e logradouros públicos.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88¹.

Conforme consulta à legislação municipal, constatamos que a praça de que trata o projeto de lei em comento, é um bem público inominado e que o nome proposto não possui homônimos.

Ainda que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.323, de 24 de maio de 2022, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros e próprios públicos, tais como: o prédio receberá o nome de pessoa falecida, conforme é possível observar a partir da certidão de óbito anexa ao projeto, bem como a escolha do nome recai em pessoal que prestou relevante serviço à comunidade, sendo a pessoa homenageada doadora de imóveis onde foram construídas escola, a Unidade Básica de Saúde e a própria praça (Artigos 1º e 3º, I, §1º da Lei 5.323/2022)²

Ainda, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 5.323/2022, o Projeto de Lei de denominação veio acompanhado de a) biografia da pessoa homenageada; c) cópia da sua certidão de óbito e c) foto da localização da praça; d) anuência escrita, através de abaixo-assinado, dos moradores do bairro atestando a concordância do nome, demonstrando o completo atendimento aos requisitos exigidos pela referida legislação para a denominação de próprios públicos.

Observa-se que o projeto está, também, em sintonia com os ditames da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A Lei 6.454/07, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito supracitada, sendo a denominação perfeitamente possível.

Por se tratar de denominação de um espaço público ora inominado, a matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba e atende aos requisitos da Lei Municipal 5.323/2022.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto, estando o mesmo

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

² Art. 1º A denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população, obedecerá o disposto neste Lei.

Art. 3º Para denominação do que dispõe o art. 1º desta Lei, deverão ser escolhidos, dentre outros:

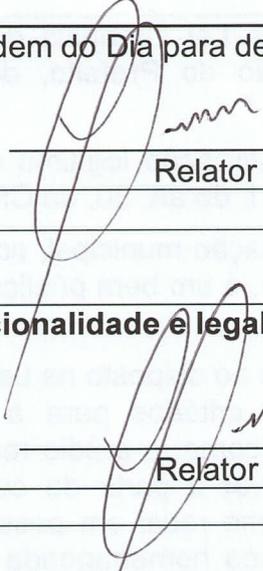
I – nome de pessoas falecidas;

[...]

§1º No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha só poderá recair em pessoas que tenham prestados serviços relevantes à comunidade nos diversos campos da atividade e conhecimento humano.



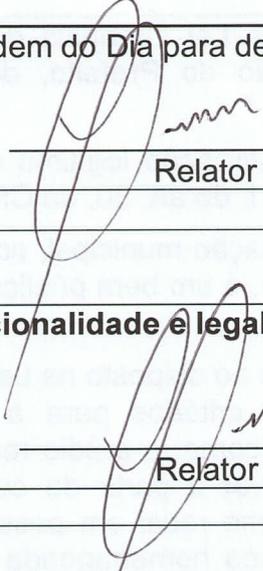
apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.464/2022.



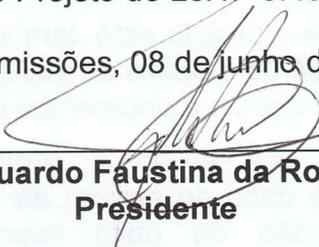
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

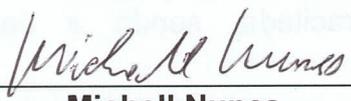
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.464/2022.

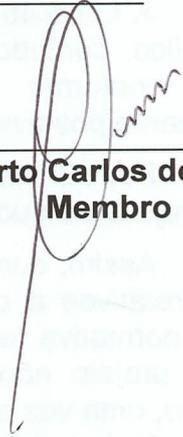
Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro